

L-47



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
D.O.E.Nº	237
Data:	16/12/2024
Página	10

**INTERESSADA:** Antônio Custódio, EEMTI

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Antônio Custódio, Censo Escolar/Inep nº 23015705, sediada na Rua Tenente Eufrásio, SN, bairro Centro, CEP 62340-000 – Frecheirinha-CE, na jurisdição da Crede 06 – Sobral, renova o reconhecimento do curso de ensino médio seriado e a na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.

**RELATOR:** Francisco Olavo Silva Colares

**PROCESSO N°** 07632101/2023

**PARECER N°** 701/2024

**APROVADO EM:** 23/10/2024

### I – RELATÓRIO

Francisley Sousa Pimenta, diretor da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Antônio Custódio, sediada no município Forquilha, Inep/Censo Escolar nº 23015705, por meio do processo 07632101/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio seriado e na modalidade educação de Jovens e Adultos.

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Rua Tenente Eufrásio, SN, bairro Centro, CEP 62340-000 – Frecheirinha-CE, na jurisdição da CREDE 06 – Sobral.

Responde pela direção o professor Francisley Sousa Pimenta, licenciado em Geografia com especialização *lato sensu* em Gestão Educacional, e pela secretaria escolar, Edvirgem Machado Aguiar, Registro nº 70988/83353017CM

O corpo docente dessa instituição é constituído por um total de 59 professores, dentre os quais 42 correspondentes a 71,19% estão devidamente habilitados e 17, sem habilitação, perfazendo um total de 28,81% não habilitados. É necessário ressaltar que os componentes curriculares: Inglês, Língua Portuguesa, Educação Física, Artes, Química, Biologia, Sociologia, Filosofia e Espanhol não têm professores habilitados.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 447/2021 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

Para proceder à avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

FOR: GR  
REV: KB

1/3



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 701/2024

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o recredenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio com temporalidade definida no voto das relatoras.

No contexto específico do estado do Ceará, para a rede pública estadual, observa-se que as médias de notas do Saeb foram de 262,97 em Matemática e 269,78 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 4,4.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	I.R	IDEB DA ESCOLA
268,61	264,57	0,98	4,3

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4º da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021 está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

FOR: GR  
REV: KB

2/3



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 701/2024

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução CEE 451/2014 determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de recredenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

### III – VOTO DO RELATOR

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido o recredenciamento e a renovação de reconhecimento do ensino médio seriado e na modalidade educação de jovens e adultos da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Antônio Custódio, sediada Rua Tenente Eufrásio, SN, bairro Centro, CEP 62340-000 – Frecheirinha-CE, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Sobral – CREDE 06, com validade até o dia 31 de dezembro de 2027.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2024.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Relatora e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

